

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

EDT-GDG - 82025

Código de validação: 3CB438FE7F

EDITAL DO 7º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS NO TJMA

Dispõe sobre a publicação do Edital do 7º Processo Seletivo para Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º da RESOL-GP-12023, torna pública, para conhecimento de quem se interessar, a abertura das inscrições do 7º Processo Seletivo para Concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado a servidores efetivos e servidoras efetivas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamentará o 7º Processo Seletivo para Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a servidores interessados e servidoras interessadas em receber da Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA), por meio de reembolso mensal e parcial, o valor de mensalidade e/ou de taxa de matrícula, referentes a cursos de graduação e de pós-graduação em Instituição de Ensino Superior (IES), na forma do art. 6º da RESOL-GP-12023.

1.2 A realização do processo seletivo de que trata este edital ficará sob a incumbência da Diretoria de Recursos Humanos (DRH), por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira (CAEDNC).

2 DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

2.1 A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos será destinada a servidor e servidora ocupantes de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do PJMA, que tenha sido regularmente aprovado ou aprovada em estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

2.2 Poderá participar do certame o servidor ou a servidora que obedecer aos critérios cumulativos previstos no art. 8º da RESOL-GP-12023:

I – a compatibilidade entre o horário de trabalho e o do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvidas na modalidade presencial;

II – a compatibilidade do curso pleiteado com as áreas de interesse do Poder Judiciário e/ou com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor ou pela servidora, quando em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;



EDT-GDG - 82025 / Código: 3CB438FE7F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

- III – o efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);
- IV – a aprovação em estágio probatório;
- V – não estar sujeito ou sujeita à aposentadoria compulsória em até dois anos após o término do curso, previsto no cronograma da IES;
- VI – não ter perdido o direito à participação em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, nos termos da regulamentação pertinente;
- VII – não estar em lotação provisória, em comarca diversa da lotação de origem, na hipótese de o curso desenvolver-se na modalidade presencial;
- VIII – não estar temporariamente privado ou privada de beneficiar-se do Auxílio-Bolsa de Estudos, em decorrência de sanção prevista no art. 17, inciso III, da RESOL-GP-12023;
- XIX – não responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

2.3 O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido apenas nas hipóteses de compatibilidade entre o horário de trabalho do servidor ou da servidora e o horário do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvidas na modalidade presencial.

2.4 O Auxílio será concedido para financiar 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pela IES, desde que observados os limites de disponibilidade orçamentária do TJMA e o teto previsto para o benefício.

3 DOS CURSOS

3.1 Serão aceitos cursos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em nível de graduação e de pós-graduação, lato e stricto sensu, que se desenvolverem regularmente por meio de metodologia presencial, semipresencial ou a distância, no estado do Maranhão ou em outra Unidade da Federação (UF) ou no exterior, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo servidor ou pela servidora.

3.2 Os cursos de graduação e de pós-graduação pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse do Poder Judiciário, com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas por servidores e servidoras, quando no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, cabendo aos interessados e às interessadas demonstrarem a compatibilidade entre o curso e as atividades desenvolvidas, a partir de formulário eletrônico apropriado, a ser disponibilizado em sistema informatizado no âmbito do PJMA.

4 DAS VAGAS

4.1 O TJMA ofertará, em conformidade com este edital, o seguinte quantitativo de bolsas, bem como as que eventualmente surgirem no prazo de validade do certame:



EDT-GDG - 82025 / Código: 3CB438FE7F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Modalidade	Percentual de Custeio	Teto do Benefício	Vagas Ampla Concorrência	Vagas reservadas ao Programa MERITUS
Graduação	70% (setenta por cento)	R\$ 1.200,00	52	3
Especialização		R\$ 1.300,00	17	2
Mestrado		R\$ 1.500,00	12	2
Doutorado		R\$ 2.000,00	3	1

Nota: valores do teto dos benefícios baseados na PORTARIA-GP-10452022.

4.2 No dimensionamento de que trata o item 4.1, serão inclusas as vagas disponibilizadas ao Programa de Valorização das Servidoras e Servidores, Magistradas e Magistrados (Programa MERITUS), disciplinadas em regulamentação específica.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção Portal do Servidor, subseção MentoRH > Auxílio-Bolsa, no período de 3 a 14 de novembro de 2025, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônica para as vagas constantes do item 4.1 deste edital.

5.2 O pedido de inscrição deverá ser instruído com as informações sobre o curso, tais como: área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso (em períodos letivos, para curso de graduação; ou em meses, para curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu), dias e horários das aulas para fins de aferição de compatibilidade de horário, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver.

5.3 O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição, bem como a ausência na apresentação da documentação exigida, implicará o indeferimento do pedido.

5.4 As informações constantes do Formulário de Inscrição para o Auxílio-Bolsa de Estudos serão prestadas sob inteira responsabilidade do participante.

5.5 Os pedidos de inscrição poderão ser cancelados pelo servidor interessado ou pela servidora interessada, até o último dia do prazo estabelecido no subitem 5.1, mediante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

envio de e-mail para cocarreira@tjma.jus.br.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Havendo número de inscrições superior ao de bolsas ofertadas, os candidatos inscritos e as candidatas inscritas serão selecionados de acordo com a seguinte ordem sucessiva de preferência:

6.1.1 Cursos de Graduação

I - não ter concluído curso superior em qualquer área do conhecimento;

II - não ter utilizado o Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;

III - apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;

IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do Auxílio-Bolsa de Estudos;

V - não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), nos últimos 6 (seis) meses;

VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;

VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;

VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e

IX - ter o maior número de dependentes.

6.1.2 Cursos de Pós-Graduação

I - não ter concluído curso de pós-graduação na mesma modalidade em que concorrer;

II - não ter utilizado o Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;

III - apresentar menor número de meses para concluir o curso;

IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do Auxílio-Bolsa de Estudos;

V - não tiver faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela ESMAM, nos últimos 6 (seis) meses;

VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;

VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;

VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

IX - ter o maior número de dependentes.

6.2 Os incisos III e IX, de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, deverão ser comprovados pelos servidores contemplados e pelas servidoras contempladas, em conformidade com as disposições do edital de convocação a ser publicado na divulgação dos resultados preliminares, nos termos do cronograma apresentado no item 10.7.

6.3 As comprovações de que trata o item 6.2 deverão ser formalizadas por meio de requerimento individualizado em sistema informatizado no âmbito do PJMA.

6.4 Os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, serão comprovados por meio de consulta a relatórios, extraídos de sistemas informatizados no âmbito do PJMA.

6.5 O tempo de serviço, a que se refere o inciso VII do subitem 6.1.1 e o inciso VII do subitem 6.1.2, será apurado em dias, considerando-se o tempo averbado no PJMA até a data de publicação do presente edital.

6.6 A classificação simultânea do mesmo servidor ou da mesma servidora a vagas de graduação e de pós-graduação gerará a obrigatoriedade de opção por apenas uma das modalidades contempladas, sob pena de exclusão no certame.

7 DOS RESULTADOS PRELIMINARES, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Aplicados os critérios de desempate estabelecidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, caberá ao Diretor-Geral ou à Diretora-Geral divulgar os resultados preliminares e definitivos do certame, podendo qualquer interessado ou interessada interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados preliminares, mediante cadastramento de requisição própria em sistema informatizado no âmbito do PJMA.

7.2 Após a divulgação dos resultados preliminares, os servidores contemplados e as servidoras contempladas deverão apresentar, via sistema informatizado interno, no prazo estabelecido em edital convocatório, documentação complementar relativa a informações declaradas por ocasião da inscrição, em conformidade com o item 6.2 deste edital.

7.3 Os recursos a que se refere o item 7.1 deste edital deverão ser dirigidos ao Diretor-Geral ou à Diretora-Geral, e o seu não acolhimento, deferimento ou indeferimento será tomado por meio de parecer técnico da Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, a ser emitido em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização e/ou de cadastramento das requisições.

7.4 Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada sobre o fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações, se houver.

7.5 Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

7.6 Decididos os recursos, porventura interpostos, o Diretor-Geral ou a Diretora-Geral homologará os resultados definitivos, habilitando os servidores classificados e as servidoras classificadas a terem direito à concessão do benefício.

8 DO REEMBOLSO DOS BENEFICIÁRIOS E DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 O pagamento do Auxílio-Bolsa de Estudos passará a vigorar a partir da publicação da portaria de concessão do benefício.

8.2 O servidor contemplado ou a servidora contemplada com o Auxílio-Bolsa deverá, no período do primeiro até o último dia útil dos meses de janeiro e de julho de cada ano, proceder à regularização acadêmica do curso, com a apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados à IES, do semestre concluído e/ou em andamento, a descrição do valor efetivamente pago e o histórico curricular de todo o curso com notas e/ou a declaração das disciplinas cursadas até o período vigente, com a indicação de status acadêmico, além do contrato de prestação de serviços educacionais, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 14 da RESOL-GP-12023.

8.3 Ao final de cada semestre do exercício financeiro de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito do TJMA, o benefício terá o valor revisado e a concessão renovada, por decisão do Diretor-Geral ou da Diretora-Geral, nos termos dos arts. 13 a 16 da RESOL-GP-12023.

8.4 A comprovação de que trata o item 8.2 deste edital deverá ser formalizada por meio de requerimento, a ser cadastrado em sistema informatizado, com os anexos da documentação comprobatória correspondente.

8.5 A revisão do valor do benefício ocorrerá em observância ao que disciplina o art. 3º da RESOL-GP-12023, com base na análise dos comprovantes de pagamentos efetuados à IES, referentes ao semestre concluído e/ou em andamento.

8.6 O valor financeiro será creditado, a título de renovação, somente após a apresentação e a análise dos documentos comprobatórios discriminados no item 8.2 deste edital.

8.7 A não apresentação da comprovação de regularidade financeira e acadêmica do curso, na forma e no prazo estabelecidos no art. 14 da RESOL-GP-12023, implicará a suspensão do benefício.

8.8 A revisão do valor e a renovação da concessão do benefício, decorrentes da comprovação extemporânea de regularização financeira e acadêmica do curso, implicará o pagamento de valores a partir da data de comprovação, não cabendo direito a pagamento retroativo.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a Servidores e Servidoras Efetivos do PJMA, em todas as suas fases, será supervisionado pela Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, de acordo com as atribuições



EDT-GDG - 82025 / Código: 3CB438FE7F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

previstas no art. 21 da RESOL-GP-12023.

9.2 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos candidatos e das candidatas, acarretará a imediata interrupção do pagamento do auxílio-bolsa ao servidor ou à servidora, o resarcimento de seu valor total e a apuração de responsabilidade cabível.

9.3 Será de inteira responsabilidade do servidor interessado ou da servidora interessada o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

9.4 Na hipótese de existência de vagas remanescentes, após a convocação do último candidato ou da última candidata constante das listas classificatórias em cada modalidade de curso, poderá ser publicado novo edital convocatório, observando-se a conveniência da Administração.

9.5 Ocorrendo insuficiência orçamentária, o TJMA poderá reduzir o percentual destinado ao Auxílio-Bolsa de Estudos ou suspender o pagamento do benefício.

9.6 O prazo de validade do processo seletivo de que trata este edital será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação dos resultados finais.

9.7 O cronograma do Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a Servidores e Servidoras Efetivos do PJMA compreenderá as seguintes etapas e datas:

CRONOGRAMA DO 7º PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO-BOLSA NO PJMA

ETAPA/ EVENTO	DATA / PERÍODO
Inscrições para Auxílio-Bolsa	3 a 14 de novembro de 2025
Resultados preliminares	21 de novembro de 2025
Recursos de resultados preliminares	24 a 26 de novembro de 2025
Apresentação de documentação complementar	24 a 28 de novembro de 2025
Resultados de análise de recursos	9 de dezembro de 2025
Resultados definitivos	15 de dezembro de 2025
Comprovação documental /implantação do Auxílio	7 a 31 de janeiro de 2026

9.8 As datas previstas no cronograma poderão sofrer alterações, caso necessário, com a devida comunicação antecipada aos servidores contemplados e às candidatas contempladas.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

9.9 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Presidência do TJMA.
9.10 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 29 de outubro de 2025.

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2025 11:04 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)



EDT-GDG - 82025 / Código: 3CB438FE7F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente